I - Indústria anuência em contrat

ANO DE 19 73

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 1019 DE 31/08/73

PROJETO DE L E I Nº 1023/73:- DE 28/08/73:-

PROJETO DE LEI Nº 30/73

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a dar anuência em transferência de imóvel anteriormente doado pelo Município, e dá outras providências.

AUTOR:- Dr. Waldyr Ortêncio Púgliesi - Prefeito Municipal.-

3 d. e votações - Art. 50 - Lei complementar n. 2 - Lei Organica dos Muns

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
MENSAGEM Nº 20/73:- DE 02/08/73:- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.o 498 DATAS: ENTRADA 02/08/1973 EXPEDIENTE 14/08/1973 José Franzon Funcionário	Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por UNANIMIDADE Arapongas, 14 de 08 de 1973. Presidente
PROJETO DE LEI Nº 30/73 :- CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS PROTOCOLO N.o 499 DATAS: ENTRADA 02/08/1973 EXPEDIENTE 14/08/1973 José Franzon Funcionário	Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por UNANIMIDADE Arapongas, 14 de 08 de 1973 Presidente
OFÍCIO Nº 331 À Comissão de Justiça, para proferir parecer 46/08/73 Arapongas, 14 de 08 de 1973 Presidente	Aprovado em 3.a votação, por UNANIMIDADE Arapongas, 28 de 08 de 1973 Presidente

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
O ARAPONGAS EDC 342
Em 02/09/73

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 498
DATAS: ENTRADA 02 / 08 / 1973
EXPEDIENTE 11 / 08 / 1973
José Franzon
Funcionário

MENSAGEM Nº 20 /73

Arapongas, 02 de agôsto de 1973

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei, que dispõe sôbre anuência em transferência de imóveis doados anteriormente pelo Município, a fim de ser submetido à elevada apreciação dos senhores Vereadores.

Autorizado pelas Leis ns. 804, de 12 de novembro de 1968, e 811, de 30 de dezembro de 1968, o Poder Executivo outorgou escritura de doação à firma MADEIRAS MOREGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. de imóveis situados no denominado Parque Industrial, nesta cidade.

Acontece, porém, que a referida firma alienou tôdas as suas benfeitorias à SERMADEIRA - INDUSTRIA E / COMERCIO LTDA., com sede nesta cidade, cujo titular é o sr. Sérgio Donadio, pessoa radicada nesta cidade há vários anos, e necessita outorgar a escritura de compra e venda a esta firma, para regularizar a alienação.

Daí a razão do presente projeto, autorizando o Poder Executivo a anuir na escritura a ser lavrada.

Trata-se de matéria normal e não há impedimento, tendo em vista que a nova firma assumirá todos os compromissos já assumidos pela donatária, comprometendo-se a continuar dando a mesma finalidade para os imóveis.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de meu aprêço e distinta consideração.

Dr. Waldyr Ortêncio Pugliesi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ISMAEL TIBILETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Mod

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. 130/08/73.

Paço Municipal, 30 de agosto de 1.973.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a grata determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, decretados por este Legislativo e, oriundos desse egrégio Poder, aprovados sem emendas, os seguintes projetos:

I) - PROJETO DE LEI Nº 1023/73 - autoriza o PE a dar anuência em transferência de imóvel anteriormente doado pelo Município;

II) - PROJETO DE LEI Nº 1024/73 - concede isenção de contribuição de melhoria incidente em imóveis de propriedade de entidades religiosas;

III) - PROJETO DE LEI Nº 1025/73 - autoriza doação de terrenos para indústrias destinados à ampliação de suas instalações e dá outras providências;

IV) - PROJETO DE LEI Nº 1026/73 - autoriza doação de terreno à firma Indústria e Comércio de Móveis IMAMOL Ltda., e da outras providências; e,

V) - PROJETO DE LEI Nº 1027/73 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.-

II - Os aludidos projetos, tiveram origem, respectivamente, dos ante-projetos de ns. 30/73, 31/73, 32/73, 33/73 e 34/73, todos aprovados, sem interferências de nenhuma emenda.

III - Valendo-nos do ensejo, apresentamos a V. Exa. os sentimentos do nosso distinguido apreço e superior consideração.

ISMAEL TIBILETTI
PRESIDENTE DA CÂMARA.

Ao Exmo. Sr.
DR. WALDYR O. PUGLIESI
MD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 30/73

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a dar anuência em transferência de imóvel anteriormente doado pelo Município, e dá / outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência na escritura pública de compra e venda a ser lavrada, na qual a firma MADEIRAS MORÉGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. transferirá à / firma SERMADEIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., ambas com sede nesta cidade, os imóveis doados pelo Município à primeira firma mencionada, na conformidade das Leis ns. 804, de 12 de novembro de / 1968, e 811, de 30 de dezembro de 1968, e de acôrdo com a escritura pública de doação lavrada em notas do 1º Tabelião desta cidade, Livro n. 90, fls. 196, de 23 de janeiro de 1969.

Art. 2º- A firma SERMADEIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. se comprometerá na escritura a ser lavrada a dar aos imóveis em / aprêço as mesmas finalidades assumidas pela firma donatária, conforme o disposto nas citadas Leis ns. 804 e 811 e o constante da escritura de doação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de agôsto de 1973

Dr. Waldyr O. Pugliesi
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 499
DATAS: ENTRADA 02 / 08 / 19 73
EXPEDIENTE 17 / 08 / 19 73
José Franzon
Funcionário

804 - 811

Mod.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, presentes os vereadores no final assinados, reuniu-se a presente Comissã o, para apreciar o projeto de lei n. 30/73, de autoria do Executivo, concluindo afinal, pela emissão do seguinte

PARECER

Nº 45/08/73

Matéria:- PROJETO DE LEI Nº 30/73.
Assunto:- Autoriza o PE a dar anuência em transferência, de imóvel anteriormente doado pelo Município, e da outras providências.
Anexos :- Mensagem, n. 20/73, de 02/08/73.
Autor :- Waldyr O.Pugliesi, Prefeito Municipal.*

O Executivo encaminha à apreciação desta Casa, projeto pedindo anuência em transferência de imóvel doado pelo Município anteriormente; prescreve o art. 2º do projeto, que, à firma transferida, caberá dar aos imóveis as mesmas finalidades.

O que deve ser analisado e considerado é se a nova firma continuará dando a mesma finalidade para os imóveis. - Isso ocorrendo, como está patente na Mensagem do Executivo, não há qualquer impeditivo na anuência; o que importa é o espírito da lei, o incentivo à instalação de indústrias ou a ampliação delas. Caso porém se verificar que o destino do imóvel tenha sido ou venha a se alterar, cabérá ao Executivo, tratar da reversão ao domínio do município, como condição nas leis de doações, para as doações de terrenos destinados às indústrias que se estabelecerem.

Colocado em discussão, o parecer não teve discussão e posto em votação, o parecer foi aprovado pela Comissão, através de seus membros presentes, no final assinados, determinando, em consequência, o sr. Presidente, ser lavrada a respectiva ata, - que depois de lida e achada conforme vae assinada, e será em sequência copiada no livro próprio.

Sala da s Comissões, em 18 de agosto de 1.973.

WANDY LUIZ MANTOVANI = PRESIDENTE.

SAVERIO SIMONI = SECRETÁRIO.

JOSÉ FLORES - MEMBRO
(SUBSTITUI O SR. ANTONIO F. GABARDO)-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N.o 531
DATAS: ENTRADA 21 / 08 / 1973
EXPEDIENTE 21 / 08 / 1973
José Franzon
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1023/73

Súmula : - Autoriza o Poder Executivo a dar anuência em transferência de imóvel anteriormente doado pelo Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência na escritura pública de compra e venda a ser lavrada, na qual a firma MADEIRAS MORELGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., transferirá à firma SERMADEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ambas com sede nesta cidade, os imóveis doados pelo Município à primeira firma mencionada, na conformidade das Leis ns. 804, de 12 de novembro de 1968, e 811, de 30 de dezembro de 1.968, e de acordo com a escritura pública de doação lavrada em notas do 1º Tabelião desta cidade, Livro n. 90, fls. 196, de 23 de janeiro de 1.969.

Art. 2º - A firma SERMADEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO se comprometerá na escritura a ser lavrada a dar aos imóveis em apreço as mesmas finalidades assumidas pela firma donatária, conforme o disposto nas citadas Leis ns. 804 e 811 e o constante da escritura de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de agôsto de 1.973.-

ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

DIRCEU MARINO
1º Secretário

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

[illegible] 1012/72

Súmula : - Autoriza o Poder Executivo a dar anuência em transferência de imóvel anteriormente doado pelo Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal [illegible], usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência na escritura pública de compra e venda a ser lavrada, na qual a firma MADEIRAS NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., transferirá à firma S.A. MADEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ambas com sede nesta cidade, os imóveis doados pelo Município à primeira firma mencionada, na conformidade das Leis ns. 804, de 12 de novembro de 1968, e 811, de 30 de dezembro de 1.968, e de acordo com a escritura pública de doação lavrada em notas do 1º Tabelião desta cidade, Livro n. 90, fls. 196, de 23 de janeiro de 1.969.

Art. 2º - A firma S.A. MADEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO se compromoterá na escritura a ser lavrada a dar aos imóveis em apreço as mesmas finalidades assumidas pela firma donatária, conforme o disposto nas citadas Leis ns. 804 e 811 e o constante da escritura de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de agôsto de 1.973.-

ISAAC MIGUEL FEI
Presidente da Câmara

PEDRO MARINO
1º Secretário